

| | |
|---|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 9lyvmgoe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2015 Projeto de lei nº 240/2015 Protocolo nº 2163/2015 Processo nº 465/2015</p> |
| <p>Autor: Dep. Wilson Santos</p> | |

Dispõe sobre a adoção de Bônus na pontuação dos candidatos no processo seletivo e ingresso nos concursos de graduação vestibular em universidades e faculdades públicas de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para ingressos nos Cursos de Graduação das universidades e faculdades públicas do Estado de Mato Grosso, seja este por meio de processo seletivo próprio, da adoção de notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), deverá ser observado o dispositivo nesta Lei.

Art. 2º Para o cálculo da nota final do candidato, será atribuído um bônus de 10% aos alunos que tenham cursado todo o ensino médio no Estado de Mato Grosso, em instituições públicas ou privadas.

Art. 3º As Universidades e faculdades Estaduais do Mato Grosso farão contar em edital próprio de cada processo seletivo, a previsão da bonificação de 10% (dez por cento) concedida aos alunos que cursaram todo o ensino médio neste Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim conceder Bônus na pontuação das Universidades e Faculdades Estaduais de Mato Grosso. O projeto em tela prevê um adicional de 10% na nota do vestibular aos candidatos oriundo do Estado de Mato Grosso, sejam eles precedentes de escolas públicas ou privadas.

E tal iniciativa tem como o objeto principal a proteção e o auxílio aos estudantes matogrossenses, para que estes tenham uma chance maior de permanecerem em nosso Estado. O bônus em comento é uma forma de ação afirmativa com a cota, mas vez de separar um número de vagas para que os beneficiados concorram apenas entre si, ele aumenta a nota dos candidatos para que possam concorrer com todos os demais em situação menos desvantajosa.

E o objetivo do presente do Projeto é fornecer condições para que os estudantes locais concorram de igual pra igual com os candidatos de outras regiões do Brasil e evitar, assim, que a maior parte das vagas sejam preenchidas por “forasteiros”. É importante referir que depois da adesão ao Sisu, as Instituições Estaduais e Federais viram aumentar a dificuldade de acesso dos candidatos locais, que perderam espaço nos cursos mais procurados para quem estudou no Sudeste e no Sul.

De acordo com o Professor da Universidade de São Paulo (USP), Romualdo Luiz Portela de Oliveira, “este é um medo real entre os candidatos e está acontecendo em diversos lugares. É um resultado não desejado do Sisu, pois em vez de contemplar as regiões mais pobres, contempla as mais ricas.” Ainda de acordo com o professor, um aumento de 10% na nota é relativo. “Nos cursos muito concorridos, 10% é muito, mas em cursos com baixa concorrência pode não ser tanto.” Há que se mencionar ainda que o resultado dessa política é vigente e já funciona em outros Estados da Federação: Em Piauí, 1.019 das 7.595 vagas da UFPA foram preenchidas por meio do Sisu e, segundo dados da própria instituição, 97 % dos candidatos aprovados pelo MEC na primeira chamada foram alunos da Região Norte.

Portanto, tendo em vista a grande concorrência e competição com os candidatos de outro estado, proponho a aprovação deste Projeto de Lei, que prevê a bonificação aos alunos do Estado de Mato Grosso no ingresso nas Universidades e Faculdade Estaduais, incentivando e valorizando a população local.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual